



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.091, DE 2023 **(Da Sra. Juliana Cardoso)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem placas ou cartazes com incentivo à denúncia de maus-tratos a animais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-59/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem placas ou cartazes com incentivo à denúncia de maus-tratos a animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem em locais visíveis placas ou cartazes com incentivo à denúncia de maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* do presente artigo deverá apresentar de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- I – a expressão “maus-tratos a animais é crime, denuncie!”;
- II – a citação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998;
- III – os números de telefones para a realização das denúncias nos âmbitos públicos vigentes nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outras obrigações, proteger a fauna e a flora, vedadas as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 23/08/2023 17:40:01.217 - MESA

PL n.4091/2023

práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou preservem animais da extinção.

A Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, configura como crime contra fauna, em seu artigo 32, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena prevista para tal conduta é a detenção, de três meses a um ano, e multa.

A Lei nº 14.064, de 2020, aperfeiçoou o dispositivo citado e determinou que quando se tratar de cão ou gato, a pena para os crimes contra esses animais será de reclusão, de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda.

Apesar da previsão de punição rigorosa, a ocorrência de maus-tratos a animais ainda é uma realidade diária em nosso País. Os casos de maus-tratos envolvem desde a violência física direta, como espancamentos e envenenamentos, até a privação de cuidados básicos, como alimentação adequada, água limpa, abrigo e assistência veterinária.

Muitos animais são mantidos em condições precárias, confinados em espaços apertados e sujos, sem a oportunidade de se moverem livremente ou de exercitarem seus comportamentos naturais.

A presente proposição, apontada por anseio de entidades atuantes no combate aos maus tratos em animais e desenvolvida em parceria com Rogério Santana, Secretário Adjunto de Meio Ambiente da cidade paulista de Mauá e gestor do Centro de Proteção Animal da cidade, objetiva conscientizar a população sobre a importância da denúncia de maus-tratos a animais para as autoridades competentes, e também colaborar com a divulgação do número local por meio do qual tais denúncias podem ser devidamente registradas.

A colocação de cartazes ou placas informativas em petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres mostra-se estratégica,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

pois atinge uma população que já convive com animais e preza pelo seu bem-estar.

Dada a importância da proposta para o combate aos maus-tratos a animais e garantia de seu bem-estar, contamos com o apoio das deputadas e deputados para a célere aprovação deste Projeto de Lei nos termos aqui apresentados.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2023.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1998 Art.
32

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0212:9605>

FIM DO DOCUMENTO